



**POLÍTICA DE EXERCÍCIO
DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS**

Versão 10 – Dezembro / 2024

Diretor Responsável: Ricardo L Valenciano

Versão 10	Aprovação: 13/12/2024	Publicação: 16/12/2024	Público
-----------	-----------------------	------------------------	---------

Ficha Técnica

Título	Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias
Área Responsável	Compliance e Gestão
Descrição da Política	Esta política descreve as regras e procedimentos de Exercício de Direito de Voto em Assembleias.
Aplicação	Todos os procedimentos deverão ser realizados pela Solis Investimentos Ltda.
Tipo	Política Institucional
Data de aprovação	13/12/2024
Aprovado por	Comitê de Compliance
Data de Publicação	16/12/2024
Classificação	Pública

Sumário

1.	Definição de Finalidade	1
2.	Princípios Gerais	1
3.	Conflito de Interesses	2
4.	Matérias Relevantes Obrigatórias	2
5.	Matérias Não Obrigatórias	3
6.	Processo Decisório	3
7.	Comunicação aos Cotistas	3
8.	Revisão e Atualização	4
9.	Dúvidas	4

1. Definição de Finalidade

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”) e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Solis Investimentos Ltda. (“Solis” ou “Gestora”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

2. Princípios Gerais

A Gestora deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

A presença da Gestora nas assembleias gerais é **facultativa** nos seguintes casos:

- a) Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- b) Se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância e/ou participação por meio eletrônico;
- c) Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro na carteira do fundo;
- d) Se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% do seu patrimônio no ativo financeiro em questão;
- e) Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- f) Se as informações e os esclarecimentos obtidos pela empresa não forem suficientes para o exercício do voto, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

Excluem-se desta Política de Voto:

- a) Fundos de investimento exclusivos e reservados, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- b) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- c) Certificados de depósito de valores mobiliários (“BDR”).

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, sempre no melhor interesse dos cotistas. O representante indicado pela Gestora atuará dentro dos limites do mandato a ele concedido, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de

extrapolação. A Gestora se absterá de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

3. Conflito de Interesses

A Solis tem como objetivo exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos fundos de investimentos. No entanto, poderão ocorrer situações de potencial conflito de interesses que possam influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto proferido.

Se a Solis concluir que existe conflito de interesses, deverá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas a existência de um conflito de interesses.

Pode ser caracterizado como conflito de interesse a seguinte situação:

- Se algum colaborador da Solis envolvido na aplicação da Política de Voto tiver interesse pessoal em uma determinada matéria de ordem do dia.

Esse exemplo não exclui qualquer outra situação que, no entendimento da Solis, possa configurar outros conflitos de interesses.

4. Matérias Relevantes Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- a) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- b) No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas Classes:
 - Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- c) No caso de cotas de Fundos de Investimentos Financeiros (“FIF”):
 - Alteração da política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimentos;
 - Mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;

- Aumento da taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes no regulamento do fundo;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nos pontos anteriores;
- Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- Liquidação do Fundo de Investimento e/ou de suas Classes, conforme aplicável; e
- Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

5. Matérias Não Obrigatórias

A Gestora poderá, ao seu critério, exercer seu direito de voto em assembleias gerais dos títulos mobiliários que componham a carteira dos fundos em relação a outras matérias não relevantes, se forem de interesse do fundo ou dos seus cotistas.

6. Processo Decisório

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

A Solis tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A Solis deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

7. Comunicação aos Cotistas

As matérias deliberadas e o inteiro teor dos votos proferidos deverão ser comunicados pela Gestora ao administrador dos fundos mensalmente. As matérias deliberadas e teor dos votos proferidos será disponibilizado no site da Gestora mensalmente.

A Solis manterá à disposição dos cotistas em sua sede o resumo dos votos proferidos nas assembleias que participar como representantes dos fundos. O resumo dos votos proferidos poderá ser solicitado por meio do seguinte contato:

SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.

Avenida Pedroso de Moraes, 1553 – 5º andar

CEP: 05419-001 – Pinheiros – São Paulo – SP

Tel.: (11) 3031-7370

E-mail: assembleias@solisinvestimentos.com.br

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e
- Matérias relacionadas a voto facultativo, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

8. Revisão e Atualização

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstância que demandem tal providência.

Controle de versões	Data de aprovação	Modificado por	Descrição da mudança
01	2016	Paulo Fleury	Versão Inicial
02	2016	Paulo Fleury	Atualização anual
03	2017	Ricardo Valenciano	Atualização anual
04	2018	Ricardo Valenciano	Revisão Interna
05	2019	Ricardo Valenciano	Atualização anual
06	2020	Ricardo Valenciano	Atualização anual
07	2021	Ricardo Valenciano	Atualização anual
08	2022	Ricardo Valenciano	Atualização anual
09	2023	Ricardo Valenciano	Atualização anual
10	2024	Ricardo Valenciano	Atualização anual

9. Dúvidas

Havendo Dúvidas, favor contatar a Área de Compliance.

Telefone: +55 11 3031-7370, ramal 205

E-mail: compliance@solisinvestimentos.com.br

SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.